



Jerri Goncalves <jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br>

Diligência Edital 327-25 Canoas

1 mensagem

Jerri Goncalves <jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br>
Para: lstopografiaegeo@gmail.com

23 de fevereiro de 2026 às 15:15

EDITAL N° 0327/2025- Concorrência Eletrônica (14.133/21)

Prezada Licitante,

Segue diligência em virtude da solicitação dos técnicos da Secretaria Requisitante, da Proposta Financeira referente ao EDITAL N° 0327/2025 - Concorrência Eletrônica (14.133/21). OBJETO: Prestação de serviços técnicos, topográficos, urbanísticos e administrativos, visando à implementação do Programa de Regularização Fundiária no Município de Canoas, na modalidade Reurb-S, na localidade: Núcleo Urbano Informal denominado MQ1, no bairro Guajuviras, em conformidade com o Convênio n° FPE 4819/2023.

Manifestação dos Técnicos:

Prezados,

Considerando o conjunto documental técnico-administrativo e a declaração apresentados pela empresa (2829469), entende-se demonstrada, pela licitante, a exequibilidade de sua proposta, condicionada aos seguintes requerimentos:

1. Encargos Sociais

Apresentar justificativa para a adoção de encargos sociais em percentuais distintos dos padrões consolidados no Livro de Cálculos e Parâmetros do SINAPI (fev./2026), indicando se a equipe que executará o serviço é sediada no Estado do Paraná, bem como as premissas logísticas consideradas para a execução das atividades. Anexa-se, para referência, planilha de encargos sociais elaborada para o Estado do Paraná, para eventual utilização como parâmetro comparativo, caso a equipe técnica esteja vinculada ao Estado sede da empresa (pág. 98, Apêndice 16). (pág. 98, Apêndice 16).

2. BDI

Apresentar a composição da taxa de risco (R) e da taxa de seguros e garantias (S+G) do empreendimento na planilha do BDI, em observância às diretrizes de transparência e segregação das parcelas que compõem o BDI, mediante revisão da planilha apresentada ou, caso tais componentes estejam contemplados na rubrica "Imprevistos", apresentação da respectiva memória de cálculo e premissas adotadas. Apresentar, ainda, revisão do percentual do ISS considerado na composição do BDI, tendo em vista a seguinte retificação de entendimento em relação ao item "b" do Despacho 2818004, sem alteração do valor global da proposta:

- *Considerando que os serviços de levantamento topográfico e projeto urbanístico não se enquadram na exceção prevista no inciso III do art. 3º da LC n° 116/2003 — aplicável à execução de obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa da referida lei — deve-se considerar que o serviço é prestado e o respectivo imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na sua ausência, no local do domicílio do*

prestador. Portanto, a aplicação do ISS no BDI deve vincular-se ao local do estabelecimento prestador ou, na sua ausência, ao local do domicílio do prestador.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Arq. Lucas Kirchner

Com base no edital item 6.9:

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação ou proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação/comissão

Assim solicito os documentos contidos na manifestação técnica, sendo eles:

1. Encargos Sociais

Apresentar justificativa para a adoção de encargos sociais em percentuais distintos dos padrões consolidados no Livro de Cálculos e Parâmetros do SINAPI (fev./2026), indicando se a equipe que executará o serviço é sediada no Estado do Paraná, bem como as premissas logísticas consideradas para a execução das atividades. Anexa-se, para referência, planilha de encargos sociais elaborada para o Estado do Paraná, para eventual utilização como parâmetro comparativo, caso a equipe técnica esteja vinculada ao Estado sede da empresa (pág. 98, Apêndice 16). (pág. 98, Apêndice 16).

2. BDI

Apresentar a composição da taxa de risco (R) e da taxa de seguros e garantias (S+G) do empreendimento na planilha do BDI, em observância às diretrizes de transparência e segregação das parcelas que compõem o BDI, mediante revisão da planilha apresentada ou, caso tais componentes estejam contemplados na rubrica “Imprevistos”, apresentação da respectiva memória de cálculo e premissas adotadas. Apresentar, ainda, revisão do percentual do ISS considerado na composição do BDI, tendo em vista a seguinte retificação de entendimento em relação ao item “b” do Despacho 2818004, sem alteração do valor global da proposta:

O sistema da Concorrência Eletrônica ficará em aberto para anexar tal documentação.

Portanto, aguardando até o dia 24 de fevereiro de 2026, vale ressaltar que este prazo é derradeiro, não havendo qualquer manifestação será entendido como correta a desclassificação no referido processo licitatório.

Jerri A. de O. Gonçalves
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 1.351 de 2025

--

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações e Compras

Comissão de Registro de Preços

Fone: (51)3425-7631 ramal 4875



SEI_2861937_Despacho Diligência 23-02.pdf

172K